

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

RETIFICAÇÃO

EDITAL FLA Nº 006/2020

Na publicação de 11/03/2020, referente à abertura de inscrições ao Concurso de títulos e provas visando o provimento de 01 (um) cargo de Professor Titular no Departamento de Antropologia, **Área de Antropologia Social** da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, **onde se lê** “O concurso será regido pelo disposto nos artigos a seguir: (Estatuto da USP – artigo 80), (Regimento Geral da USP – artigos 149 a 161) e (Regimento da FFLCH artigos 55, 56, 64 e 65 do estabelecido pela Resolução nº 4091, de 24 de junho de 1994).”, **leia-se**: “O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto nos artigos a seguir: (Estatuto da USP – artigo 80), (Regimento Geral da USP – artigos 149 a 161) e (Regimento da FFLCH artigos 55, 56, 64 e 65 do estabelecido pela Resolução nº 4091, de 24 de junho de 1994).”. **No item 1, inclua-se**: “**VI** – comprovação de vacinação contra a Covid-19 (esquema vacinal completo) e de eventuais doses de reforço; §12º A: Para fins do inciso VI, ressalvado o disposto no §12º B, serão aceitos como comprovante: 1. o cartão físico de vacinação fornecido no posto onde a pessoa foi vacinada; 2. o certificado nacional de vacinação de Covid-19, disponível no aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão (<https://conectesus.saude.gov.br/home>); 3. o certificado digital de vacinação contra a Covid-19 disponível no aplicativo Poupatempo Digital; 4. eventuais passaportes da vacina instituídos pelo Poder Público, desde que seja possível verificar sua autenticidade. §12º B- Excepcionalmente, caso o candidato esteja dispensado de receber vacinas contra a Covid-19 por razões médicas, deverá apresentar documentação apta a comprovar a dispensa, a qual será analisada pelas instâncias competentes da Universidade, indeferindo-se a inscrição na hipótese de a documentação não se prestar à dispensa pretendida.”. **No item 3, inclua-se**: “§ 3º - Nos termos do art. 5º da Portaria GR 7687/2021, é obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19 (esquema vacinal completo) e de eventuais doses de reforço em todas as atividades desenvolvidas nos campi da Universidade, ficando eliminados os candidatos que não atenderem a essa exigência.”.